

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal do Rio Grande FURG Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE Campus Rio Grande

# Edital nº 21, de 22 de junho de 2021

# Auxílio Alimentação Emergencial

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE torna público os termos do presente edital, para a concessão de **Auxílio alimentação emergencial**, exclusivo para estudantes regularmente matriculadas(os) em primeira graduação, ingressantes na FURG no primeiro semestre de 2021, nas cotas L1, L2 ou L9, que se encontrem em situação de desigualdade socioeconômica em função da situação de pandemia causada pelo Coronavírus - COVID - 19 e que estejam residindo na cidade do Rio Grande, Santo Antônio da Patrulha, Santa Vitória do Palmar, São Lourenço do Sul ou arredores e municípios limítrofes.

A PRAE responsabiliza-se pela coordenação, execução e acompanhamento da presente ação.

### 1. Da Finalidade

1.1 Auxiliar as(os) estudantes por meio de gêneros alimentícios básicos, não perecíveis, de forma temporária e excepcional, em razão de suas dificuldades com alimentação e deslocamento enfrentadas durante a pandemia de Coronavírus - COVID-19.

### 2. Do Auxílio

- 2.1 O auxílio caracteriza-se por gêneros alimentícios básicos, não perecíveis, previamente definidos pela PRAE para estudantes residentes na cidade do Rio Grande, Santo Antônio da Patrulha, Santa Vitória do Palmar, São Lourenço do Sul ou arredores e municípios limítrofes.
  - 2.2 O auxílio alimentação emergencial será concedido em caráter temporário e

excepcional, dada a pandemia de Coronavírus - COVID-19 no Brasil.

2.3 Serão concedidos um total de 375 (trezentos e setenta e cinco) auxílios alimentação emergencial.

### 3. Do Público Prioritário

3.1 Estudantes de primeira graduação, ingressantes na FURG no primeiro semestre de 2021, nas cotas L1, L2 ou L9 (que tenham avaliação socioeconômica deferida), desde que residentes na cidade do Rio Grande, Santo Antônio da Patrulha, Santa Vitória do Palmar, São Lourenço do Sul ou arredores e municípios limítrofes, com exceção das(os) moradoras(es) das Casas dos estudantes - CEUs e daqueles que recebem o Auxílio Alimentação Pecuniário.

# 4. Dos Critérios para inscrição do auxílio alimentação emergencial

As(Os) estudantes deverão atender aos seguintes critérios:

- 4.1 Terem realizado a solicitação de matrícula na FURG para o 1º semestre de 2021;
- 4.2 Serem ingressantes nas cotas L1, L2 ou L9 (que tenham avaliação socioeconômica deferida);

Além disso, deverão atender, cumulativamente:

- 4.3 Estarem regularmente matriculadas(os), na primeira graduação, em cursos presenciais desta Universidade (não possuir graduação nesta ou em outra instituição de ensino);
- 4.4 Serem residentes na cidade do Rio Grande, Santo Antônio da Patrulha, Santa Vitória do Palmar, São Lourenço do Sul ou arredores e municípios limítrofes;
- 4.5 Não serem moradoras(es) das Casas dos estudantes CEUs ou receberem o Auxílio Alimentação Pecuniário;
  - 4.6 Terem realizado a inscrição neste edital, no prazo estipulado para tal fim;
- 4.7 Participarem de todas as etapas e cumprirem os prazos estabelecidos neste edital;
  - 4.8 Estarem de acordo com o disposto em todos os itens deste edital.

### 5. Do cronograma

# 5.1 O Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapa	Data	Local
Divulgação do edital	A partir de 23/06/2021	Site da FURG e Página da PRAE
Período de inscrição	das 8h do dia 23/06/2021 às 23h59min do dia 23/07/2021	Sistemas FURG
Divulgação do <b>resultado final</b>	às 17h do dia 29/07/2021	Sistemas FURG
Período para recurso	das 17h01min do dia 29/07 às 23h59min do dia 02/08/21	Sistemas FURG
Divulgação do resultado final dos recursos	às 17h do dia 03/08/2021	Sistemas FURG

### 6. Da inscrição

- 6.1 A inscrição deverá ser feita, exclusivamente, via Sistemas FURG no site www.sistemas.furg.br.
  - 6.2 A(O) estudante é responsável pela realização e confirmação de sua inscrição;
- 6.3. É de responsabilidade de cada estudante manter atualizado seu endereço residencial e eletrônico e os demais dados informados no cadastro do Sistemas FURG.

## 7. Do Resultado

- 7.1 Serão resultados do edital:
- a) deferido: o auxílio foi concedido;
- **b)** indeferido suplente: a(o) estudante possui perfil para recebimento do auxílio. Devido à limitação orçamentária, será suplente. Não receberá o auxílio neste momento, podendo receber em caso de desligamentos de outras(os) estudantes ou

disponibilidade orçamentária;

- c) indeferido segunda graduação: o auxílio não será concedido pois a(o) estudante concluiu o Ensino Superior, inclusive tecnólogo, presencial ou EaD, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação MEC, não estando apta(o) a participar neste edital;
- d) indeferido inscrição em desacordo com este edital: o auxílio não será concedido pois a inscrição está em desacordo com os critérios previstos no item 4 (Dos critérios para inscrição) deste edital.

# 8. Da Classificação

- 8.1 As(Os) estudantes serão classificadas(os) obedecidos os critérios abaixo e na seguinte ordem, caso haja um número maior de deferimentos em relação ao número de auxílios disponibilizados:
- 8.1.1 Estudante que ingressou pela cota L1, L2 ou L9 com renda bruta familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo nacional de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- 8.1.2 Estudante que ingressou pela cota L1, L2 ou L9 com renda bruta familiar mensal *per capita* de até um salário mínimo nacional de R\$1.100,00 (um mil e cem reais);
- 8.1.3 Estudante que ingressou pela cota L1, L2 ou L9 com renda bruta familiar mensal *per capita* de até um salário mínimo e meio nacional de R\$1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais).
- 8.2 Em caso de empate da classificação das(os) estudantes serão obedecidos os critérios apontados nos instrumentos técnico-operativos do Serviço Social na avaliação socioeconômica.

### 9. Recurso

9.1. Para revisão do indeferimento do resultado final, a(o) estudante deverá solicitar recurso, informando as suas razões, via Sistemas FURG. O recurso serve para apresentação de novas informações/documentos que justifiquem uma situação diferente/nova que ainda não existia, como por exemplo, uma situação de saúde ocorrida durante o período deste edital.

# 10. Da Entrega do auxílio:

10.1 A periodicidade do auxílio será mensal, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Universidade, e pelo período em que as atividades acadêmicas estiverem acontecendo de forma remota;

10.2 O auxílio não será limitado por residência, considerando que significativa parcela das(os) estudantes reside em casas compartilhadas com demais acadêmicas (os);

10.3. Mensalmente serão divulgadas em <u>www.furg.br</u> e <u>www.prae.furg.br</u> e por meio de mensagens no sistemas.furg.br as datas e locais em que o auxílio deverá ser retirado pelas(os) estudantes atendidas(os).

# 11. Das Disposições finais

11.1 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelas(os) estudantes, considerando o art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato do auxílio, em processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelas(os) estudantes, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

11.2 O auxílio terá validade enquanto as atividades acadêmicas estiverem acontecendo de forma remota em função da pandemia de Coronavírus COVID- 19 e está condicionado à disponibilidade orçamentária da Universidade.

### 12. Das Denúncias

Em caso de suspeita de falsidade nas informações prestadas pelas(os) estudantes participantes deste edital, poderão ser realizadas denúncias nos seguintes espaços:

- a) Ouvidoria da FURG, no link http://ouvidoria.furg.br/ ou pelo e-mail ouvidoria@furg.br;
- b) Pró-reitoria de Assuntos Estudantis PRAE, pelo e-mail <u>prae@furg.br</u>.

Rio Grande, 22 de junho de 2021

Daiane Teixeira Gautério
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis PRAE
(A via original encontra-se assinada.)